

Proc. 22.450/40

(CP-233/41)

ACT/EV

1941

É justificável a dilação do prazo estabelecido em portaria do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, nº 8/40 para averbação de tempo de serviço.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana recorre da decisão da mesma Junta, em virtude da qual foi determinada a contagem do tempo de serviço prestado pelo associado Américo Moreda Rodrigues à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway:

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto em vista da dilação do prazo estabelecido para averbação de tempo de serviço, em portaria do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, nº 8/40 e que a orientação adotada pelo mesmo Conselho é no sentido de relevar tais excessos quando devidamente justificados;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso para autorizar a averbação requerida.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Luiz Augusto França Relator

Ful presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 8/4/41

Publicado no Diário Oficial em 18/2/41